



**Município de
Sete Barras**

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 478

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.201/2025**

De 07 de março de 2025.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Eldorado - Estado de São Paulo”.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Município de Eldorado/SP, objetivando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Eldorado, Estado de São Paulo.

Art. 2º As obrigações, deveres e demais cláusulas, serão abarcadas em Termo de Convênio entre os Municípios.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, 07 de março de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.202/2025

De 07 de março de 2025.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI”

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que não pagos até o final do exercício a que se referem.

§ 1º - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - Se existir defesa judicial o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar, sem prejuízo do pagamento das custas processuais e sucumbências.

Artigo 3º - Para a vigência da referida Lei este incentivo terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada pelo mesmo período através de Decreto.

Seção II

Do Pedido de Parcelamento

Artigo 4º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado no Setor de Tributos junto à Secretaria de Finanças Municipal.

§ 2º - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento.

§ 3º - Na hipótese de o contribuinte ser falecido, somente será autorizado a adesão ao programa os herdeiros de primeiro e segundo grau munidos com cópia da certidão de óbito do contribuinte, bem como documentos que comprovem o parentesco acrescentado do arrolamento de bens do “*de cujus*” momento que será obrigatoriamente alterado o cadastro de inscrição municipal para autorização do parcelamento concedido nos termos desta Lei.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Artigo 5º - A consolidação dos débitos para os efeitos da desta lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I - Principal, inclusive os valores relativos à multa pelo não recolhimento de ITBI, ISS e IPTU;

II - Atualização monetária;

III - Multa moratória;

IV - Juros moratórios;

V - Custas processuais (na existência dela)

VI - Honorários advocatícios para débitos judicializados.

Parágrafo Único - O pedido de parcelamento interromperá a prescrição, não importará em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Artigo 6º - O benefício de que trata a presente Lei, será concedido perante requerimento do interessado, instruído com os comprovantes necessários da dívida e do devedor, da seguinte forma:

I - Dispensa de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em parcela única, mediante atualização cadastral;



II - Dispensa de 50% (quarenta por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, mediante atualização cadastral;

III - Dispensa de 20% (vinte por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, mediante atualização cadastral;

Artigo 7º - A quitação da primeira prestação do parcelamento implica na adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Seção IV

Das Condições de Pagamento

Artigo 8º - O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado em até 48h (Quarenta e Oito Horas) sob pena de cancelamento automático do referido acordo, na data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

§ 1º - Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá, em cada mês, no 8º dia útil da quinzena correspondente à do pagamento da primeira prestação.

§ 2º - No caso de liquidação total antecipada da dívida será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previsto no inciso II do art. 5º desta Lei, incidentes sobre as parcelas antecipadas.

Artigo 9º - O não pagamento de uma das parcelas na data acordada terá o benefício da presente lei cancelado e os valores remanescentes sujeitos a cobrança com os devidos encargos atualizados.

Artigo 10 - O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI será administrado pela Secretaria de Administração e Finanças, e, em se tratando de débito com recurso judicial, será ouvida a Secretaria de Assuntos Jurídicos e observado o disposto em regulamento.

§ 1º - Em se tratando de débitos judicializados, a primeira parcela do acordo formulado será integrada as custas judiciais e honorários advocatícios, e o não pagamento prejudicará na homologação do acordo de adesão ao PPI.

Seção V

Do Cancelamento do Parcelamento

Artigo 11 - Vencidas e não quitadas 01 (uma) parcelas consecutivas ou aleatórias, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei, sendo precedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inspiração do remanescente para cobrança judicial.

§ 1º - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente;

§ 2º - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal, ficando suspensos os benefícios desta lei.

Artigo 12 - O contribuinte ficará ciente dos benefícios e as perdas dos incentivos no ato da assinatura da adesão e independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais,

inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - Na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.

Artigo 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, 07 de março de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.203/2025

De 07 de março de 2025.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS REGISTRO”.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com **INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS REGISTRO**, objetivando a Concessão de Estágio.

Art. 2º As obrigações, deveres e demais cláusulas, serão abarcadas em Termo de Convênio de Concessão de Estágio.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 07 de março de 2025.

ÍTALO DONIZET COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Barras, torna público que se acha aberto a Concorrência Presencial nº 002/2025 - Processo Administrativo nº 022/2025, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas nas Ruas Querino Nunes da



Silva, Santa Filomena e Rua Dois – Convênio Estadual nº 101884/2024. Tipo de Julgamento: Menor Preço Global. A sessão pública será na sede da Prefeitura Municipal, localizada à rua José Lopes, nº 35, centro, Sete Barras/SP, às 10:00 horas do dia 26.03.2025. Edital na íntegra no site: www.setebarras.sp.gov.br ou no endereço acima. Informações: Tel.: (13) 3872-5500, ramal 216 ou 123 e e-mail: licitacao@setebarras.sp.gov.br.

.....
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Barras, torna público que se acha aberto o Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo nº 154/2025, objetivando o Registro de Preços para aquisição de Kits Escolares em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do município de Sete Barras/SP, pelo período de 12 (doze) meses. Tipo: Menor Preço por Lote. Edital disponível no site: www.setebarras.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Recebimento de propostas até 08:00 horas do dia 19.03.2025. Informações Tel.: (13) 3872-5500 - ramal 213 ou 123 ou endereço eletrônico: licitacao@setebarras.sp.gov.br

.....